



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA
A GESTÃO DO TRÂNSITO E DA MOBILIDADE
URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que o povo de Araçuaí-MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes e prioridades para a gestão do trânsito, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da organização de estacionamentos no Município.

Art. 2º – Constituem-se como prioridades:

I – implantação, adequação e manutenção de sinalização viária horizontal e vertical;

II – criar e regulamentar estratégias e ações voltadas à melhoria do fluxo de veículos e pedestres na região central e comercial do Município, podendo incluir medidas de ordenamento do uso de vagas públicas de estacionamento;

III – reserva de vagas de estacionamento específicas e devidamente sinalizadas para:

- a) pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) idosos;
- c) gestantes e pessoas com criança de colo;

IV – publicação periódica de relatórios contendo estatísticas de acidentes, intervenções viárias e ações de mobilidade;

V – promoção de campanhas educativas permanentes voltadas à segurança no trânsito;

VI – incentivo à mobilidade ativa (pedestres e ciclistas) e ao transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades estaduais, federais e da sociedade civil, a exemplo da Polícia Civil, Polícia Militar, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), instituições de ensino e pesquisa, com vistas à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º – Toda proposta de modificação, intervenção ou melhoria voltada à gestão do trânsito no Município deverá ser precedida de estudo técnico prévio e de consulta pública com a população afetada.

§ 1º – No caso de intervenções na área comercial central, deverá ser obrigatoriamente ouvida a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Araçuaí (ACIA de Araçuaí), bem como empresários e clientes que utilizam os espaços.

§ 2º – As propostas que envolvam o entorno do Mercado Municipal e da Feira Livre deverão ser objeto de amplo debate com feirantes, comerciantes, frequentadores e usuários, de modo a assegurar soluções que favoreçam a mobilidade de veículos e pessoas, sem prejuízo da atividade econômica local.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua plena execução, especificando normas técnicas, prazos de implantação e atribuições de fiscalização.

Art. 6º – Caso seja do interesse do Poder Executivo, poderão ser suplementadas dotações orçamentárias e funcionais para implementar as melhorias previstas nesta Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 06 de outubro de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal